

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1221 DE 31 DE MAIO DE 2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1182, de 18 de janeiro de 2022”

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1182/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Consoante dispõe a alínea “f”, do inciso VI, do Art. 29, combinado com os incisos XI e XV, do Art. 37, todos da Constituição Federal, a remuneração mensal dos Membros da Câmara Municipal de Antônio João-MS, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, corresponderá a R\$ 6.265,63 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, em 1º de abril de 2023, considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei 1182/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O subsídio do Prefeito corresponderá a R\$ 18.861,93 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), o subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a R\$ 14.171,34 (quatorze mil, cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos); e dos Secretários Municipais corresponderá a R\$ 7.265,63 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº1221,

de 31 maio de 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1182, de 18 de janeiro de 2022”

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1182/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Consoante dispõe a alínea “F”, do inciso VI, do Art. 29, combinado com os incisos XI e XV, do Art. 37, todos da Constituição Federal, a remuneração mensal dos Membros da Câmara Municipal de Antônio João-MS, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, corresponderá a R\$ 6.265,63 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, em 1º de abril de 2023, considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei 1182/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O subsídio do Prefeito corresponderá a R\$ 18.861,93 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), o subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a R\$ 14.171,34 (quatorze mil, cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos); e dos Secretários Municipais corresponderá a R\$ 7.265,63 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 014

de 18 abril de 2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1182,
de 18 de janeiro de 2022.**

Eu **Gilberto Fernandes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2023, aprovou o seguinte Projeto de Lei.


Art. 1º. O art. 1º da Lei 1182/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Consoante dispõe a alínea “f”, do inciso VI, do Art. 29, combinado com os incisos XI e XV, do Art. 37, todos da Constituição Federal, a remuneração mensal dos Membros da Câmara Municipal de Antônio João-MS, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, corresponderá a R\$ 6.265,63 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, em 1º de abril de 2023, considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei 1182/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O subsídio do Prefeito corresponderá a R\$ 18.861,93 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), o subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a R\$ 14.171,34 (quatorze mil, cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos); e dos Secretários Municipais corresponderá a R\$ 7.265,63 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.


Gilberto Fernandes dos Santos
Presidente – SOLIDARIEDADE